



LEI Nº. 2.441/2025

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal de Esportes e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Esportes, destinado a prover recursos financeiros para aplicação em ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas de iniciativa do poder público municipal e privado no âmbito do Sistema Municipal do Esporte e Lazer do município de Ribeirão do Pinhal-Pr.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes:

- I - dotação orçamentária própria;
- II - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III - o retorno e resultados de suas aplicações;
- IV - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V - contribuições ou doações de outras origens;
- VI - os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VII - os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;
- VIII - os patrocínios recolhidos;
- IX - captação de recursos em eventos esportivos e de lazer;
- X - recursos provenientes da venda de produtos voltados para difusão do esporte e do lazer;
- XI - recursos provenientes de equipamentos esportivos municipais;
- XII - legados;



XIII- recursos advindos da exploração regular de espaços disponíveis nos equipamentos esportivos do município, para publicidades através de painéis, outdoors, faixas, luminosos e todos os gêneros, observando a legislação pertinente;

XIV - outras vinculações de receita Municipal cabíveis;

XV - quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

§1º Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária própria, vinculada ao Fundo Municipal de Esportes, obedecendo às normas gerais da contabilidade pública.

§2º Aos contribuintes que proporcionarem receitas nas formas especificadas no inciso V deste artigo, será fornecido à devida documentação e o recibo para efeito da sua regular comprovação contábil.

Art. 3º Para fins desta lei são considerados equipamentos esportivos do Município:

- I - Ginásio de Esportes Marcionílio Reis Serra (Tigrão);
- II - Academia – Ginásio de Esportes Marcionílio Reis Serra (Tigrão);
- III - Quadra – Totó Carvalho;
- IV - Campo Sintético – Totó Carvalho
- V - Academia – Totó Carvalho
- VI - Academia – Vila Almeida
- VII - Estádio Alves de Almeida
- VIII- Quadra CMEI – Cônego Wenceslau Wiktor
- IX - Quadra Escola Municipal Dr. Marcelino Nogueira
- X - Academia Pinheirais
- XI - Praça nos bairros/academia da saúde
- XII - Outros equipamentos esportivos do município congêneres.

§1º Os equipamentos a que fazem referência este artigo incluem aqueles localizados em Escolas e Centros de Educação Municipais, entre outros.

§2º Para fins desta lei, os espaços apropriados para corridas, provas de resistência, escalada, esportes de aventura em geral, em qualquer modalidade, independente da utilização de veículos



de qualquer natureza, poderão ser considerados equipamentos esportivos durante o tempo em que forem destinados a esta utilização.

Art. 4º O doador, contribuinte ou patrocinador pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, poderá transferir recursos financeiros ao Fundo Municipal de Esportes de que cuida este artigo de forma:

I - Esporádica: doação ou contribuição oferecida uma única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade esportiva, previamente identificada ou não;

II - Periódica: alcançará determinado espaço de tempo, fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos esportivos de curta duração, promovidos pelo poder público local ou utilizada para fazer frente ao custeio da manutenção de determinada modalidade, parcial ou totalmente, ou;

III - permanente: corresponde ao patrocínio de determinada modalidade esportiva, durante uma ou mais temporadas.

Art. 5º O Fundo Municipal de Esportes ficará vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que lhe dará o suporte técnico e administrativo, devendo seus recursos ser depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades.

Art. 6º O Fundo Municipal de Esportes será gerido pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 7º Todos os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositadas ou recolhidas em conta única, aberta em estabelecimento bancário oficial.

Art. 8º As ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas, para as quais se destinam os recursos do Fundo compreendem:

I - Programas e atividades relacionadas a oficinas esportivas e cursos pagos na área esportiva;

II - Modernização e manutenção dos equipamentos esportivos;



-
- III - aquisição de material esportivo;
 - IV - Exposições, fóruns e seminários pertinentes à área esportiva;
 - V - Escolinhas esportivas municipais;
 - VI - Programas esportivos destinados a segmentos especiais;
 - VII - programas esportivos destinados à terceira idade;
 - VIII - programas esportivos destinados às pessoas com necessidades especiais;
 - IX - Apoio à participação de equipes e atletas em competições esportivas;
 - X - Eventos relevantes para o município em termos de desenvolvimento do Esporte;
 - XI - desenvolvimento de atividades em equipamentos esportivos do Município;
 - XII - participação em feiras, congressos e similares;
 - XIII - revitalização de praças esportivas;
 - XIV - multas eventualmente aplicadas por cometimento de infrações esportivas, em decorrência da prática esportiva;
 - XV - Utilização para transmissão, por qualquer meio, de eventos ou competições esportivas realizadas;
 - XVI - revitalização de espaço público no âmbito de programas e projetos de interesse esportivo;
 - XVII - programas de incentivo ao esporte amador, lazer e esporte de participação;
 - XVIII - despesas de locomoção, de hospedagem e de alimentação de delegações;
 - XIX - outras despesas definidas por deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º Fica expressamente vedado a utilização dos recursos financeiros constantes do Fundo Municipal de Esportes em finalidades estranhas às atividades esportivas, bem como o remanejamento dos recursos citados para outros fins.

§ 2º O Fundo Municipal de Esportes poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico.

Art. 9º A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro.



§ 2º O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I - a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;
- II - a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;
- III - a existência de interesse público.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 As normas necessárias ao funcionamento e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Havendo a extinção do Fundo Municipal de Esportes os ativos e passivos serão incorporados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Municipal as dotações orçamentárias necessárias para execução da presente Lei, bem como incluir nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual dos exercícios financeiros atual e subsequentes.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR, 04 de Abril de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito Municipal

RIBEIRÃO DO PINHAL